



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.460, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Determina que os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os servidores dos quadros da educação, que se estão a serviço de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, conforme especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins proferiu em duas oportunidades decisões determinando a imediata suspensão do movimento grevista dos servidores da Educação e volta imediata às atividades, mediante decisões da Desembargadora Itelvina Maria Sampaio Felipe e do Juiz Convocado Zacarias Leonardo, as quais foram descumpridas pela categoria e ocasionaram prejuízos à continuidade dos serviços públicos educacionais previstos na Constituição Federal como direito social assegurado à população;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, de modo a corresponder à responsabilidade tutelar de que é investido, para garantir a normal execução dos serviços públicos, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas;

CONSIDERANDO que a convocação de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e dos servidores da Educação, que estão a serviço de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, é imprescindível para a manutenção do funcionamento dos serviços nas escolas municipais, que estão com déficit de pessoal em razão da greve, a fim de resguardar a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão serão disponibilizados para realizar serviços administrativos nos ambientes escolares e que aqueles originários dos quadros da Educação, as funções próprias de seus cargos efetivos, enquanto perdurar a situação grevista,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado que os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os servidores da Educação do Município, que se estão a serviço de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ficarão à



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

disposição da Secretaria Municipal da Educação, a partir da data publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de setembro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Danilo de Melo Souza
Secretaria Municipal da Educação